



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DIRETORIA DE FAZENDA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Diretoria de Fazenda, através da Gerência de Fiscalização de Tributos, pelo presente instrumento, **NOTIFICA**, a pedido do fiscal de tributos Sr. Túlio Marcos Fernandes de Oliveira, conforme Ofício nº 0125 de 14/12/2021, **A EMPRESA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL BLOCO CARNAVALESCO EXTRAVASA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.186.210/0001-19, situada na Rua Salomão Chaib, nº 278, Bairro Nossa Senhora de Fátima, neste município de São Lourenço- MG, com inscrição municipal D-00.05.01/6518, de que **A MESMA FOI AUTUADA, MEDIANTE A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – AIIM Nº 104/2020 EM 26/11/2020**, no valor de R\$ 343,20, o qual foi efetuado com fundamento na Ação Fiscal iniciada através da Ordem de serviço nº 016/2020 e do Termo de Início de Fiscalização nº 026/2020, o qual foi recebido pelo contribuinte através de AR (aviso de recebimento) pelos Correios em 07/08/2020, não havendo, porém, atendimento ao que foi requisitado no documento fiscal. Tal penalidade é devida pelo não atendimento, no prazo marcado, de intimação da autoridade fiscal para prestar esclarecimentos, documentos ou informações, e encontra previsão legal no art. 88, V, c, do Código Tributário do Município (Lei Complementar 001/2010 e suas alterações). Houve tentativa de entrega do auto de infração em questão através dos Correios, porém, sem êxito, pois o AR não retornou até a presente data. Dessa forma, fica notificado o contribuinte sobre o lançamento do referido auto de infração e intimado a efetuar o seu pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, ressaltando-se que, havendo renúncia à apresentação de recurso, o valor total do crédito tributário sofrerá desconto de 50% se o pagamento for efetivado no prazo de 10 (dez) dias; ou de 30% se for efetivado no prazo de 30 (trinta) dias. Com base no mesmo procedimento fiscal, fica também **NOTIFICADA A EMPRESA EM QUESTÃO DE QUE FOI EFETUADO O AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – AIIM Nº 102/2020 EM 26/11/2020, ATRAVÉS DO QUAL FOI APURADO POR ARBITRAMENTO A DIFERENÇA DE ISS PRÓPRIO DEVIDO NO VALOR DE R\$ 2.750,00 (CONSIDERANDO-SE O IMPOSTO JÁ LANÇADO NO VALOR DE R\$ 1.250,00), BEM COMO O ISS RETIDO DE TERCEIROS NO**



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DIRETORIA DE FAZENDA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

VALOR DE R\$ 2.303,91, AMBOS REFERENTES AO EVENTO REALIZADO NO CARNAVAL 2016, NOS DIAS 09 E 10/02/2016, O QUAL FOI AUTORIZADO ATRAVÉS DO DECRETO 5.839 DE 29/01/2016 APÓS TRAMITAÇÃO DO REQUERIMENTO 8275 DE 29/01/2016. Dessa forma, fica notificado o contribuinte sobre o lançamento dos referidos impostos e informamos que as guias para pagamento se encontram à disposição para retirada na Diretoria de Fazenda, situada no prédio da Prefeitura Municipal de São Lourenço- MG. O arbitramento dos referidos valores enseja a aplicação das penalidades previstas nos arts. 88, VI, c e 57 § 1º do Código Tributário do Município. Dessa forma, fica também **NOTIFICADA A EMPRESA EM QUESTÃO DE QUE HOUE A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CABÍVEIS, AS QUAIS CONSISTEM EM 100% (CEM POR CENTO) SOBRE O VALOR DO IMPOSTO DEVIDO,** totalizando também os valores de R\$ 2.750,00 e R\$ 2.303,91 respectivamente, a título de autuação constante no mesmo auto de infração, com fundamento na legislação municipal vigente. Também houve tentativa de entrega do auto de infração em questão através dos Correios, porém, sem êxito, pois o AR não retornou até a presente data. Dessa forma, fica notificado o contribuinte sobre o lançamento do referido auto de infração e intimado a efetuar o seu pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, ressaltando-se que, havendo renúncia à apresentação de recurso, o valor total do crédito tributário sofrerá desconto de 50% se o pagamento for efetivado no prazo de 10 (dez) dias; ou de 30% se for efetivado no prazo de 30 (trinta) dias. Por fim, **NOTIFICAMOS O ENCERRAMENTO DA REFERIDA AÇÃO FISCAL NA DATA DE 26/11/2020,** deixando expresso que, em caso de não pagamento dos valores devidos, os débitos serão encaminhados à Assessoria de Cobrança e Dívida Ativa para providências de cobrança. São Lourenço, 14/12/2021.

Priscilla Simões Reis
Gerente de Fiscalização de Tributos
Decreto 8.112/21